

第 36 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零三年九月八日，星期一



Número 36

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 8 de Setembro de 2003

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊

SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 33/2003 號行政命令：

委任保安司司長臨時代理行政長官的職務 1290

第 218/2003 號行政長官批示：

關於澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處的組成 1290

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 33/2003:

Designa o Secretário para a Segurança para exercer
interinamente as funções de Chefe do Executivo. ... 1290

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2003:

Respeitante à constituição da Delegação Económica e
Comercial de Macau, junto da Organização Mundial
do Comércio (OMC). 1290

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 33/2003 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零三年九月七日至八日行政長官不在澳門期間，由保安司司長張國華警務總監臨時代理行政長官的職務。

二零零三年九月七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 218/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 23/2003 號行政法規第四條的規定，作出本批示。

一、澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處（下稱“辦事處”）由下列機關組成：

（一）辦事處主任，由一名副主任輔助；

（二）行政管理委員會。

二、辦事處主任由行政長官以批示按定期委任制度委任其權限為：

（一）代表辦事處並代表澳門特別行政區的利益；

（二）在澳門特別行政區與世界貿易組織及其成員之間的經貿交往及合作事務上協助行政長官；

（三）領導辦事處及管理其人員；

（四）在法定期限內，將辦事處的工作計劃、預算提案、年度帳目及管理帳目提交上級審議，但不影響行政管理委員會在該事宜上的權限；

（五）擔任行政管理委員會的主席；

（六）制定內部運作的規定和指引，嚴謹履行辦事處的職責；

Ordem Executiva n.º 33/2003

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 7 a 8 de Setembro de 2003, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Segurança, Superintendente-Geral Cheong Kuoc Vá.

7 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. A Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio (OMC), adiante designada por Delegação, é constituída pelos seguintes órgãos:

1) O Chefe da Delegação, coadjuvado por um adjunto;

2) O Conselho Administrativo.

2. O Chefe da Delegação é nomeado por despacho do Chefe do Executivo, em regime de comissão de serviço competindo-lhe:

1) Representar a Delegação e os interesses da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM);

2) Apoiar o Chefe do Executivo nas tarefas de relacionamento e cooperação económica e comercial da RAEM com a OMC e os seus membros;

3) Dirigir a Delegação e gerir o pessoal;

4) Submeter a apreciação superior, dentro dos prazos legalmente fixados, o plano de actividades, a proposta orçamental, e as contas anuais e de gerência da Delegação, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo nessa matéria;

5) Presidir ao Conselho Administrativo;

6) Estabelecer as normas e instruções de funcionamento internos, com vista à rigorosa prossecução das atribuições da Delegação;

(七)對透過入職、晉升、升級或定期委任而在澳門特別行政區公共行政當局擔任職務，但基於任何原因身處日內瓦且具合理理由未能返回澳門的人員，主持其就職；

(八)行使法律賦予的其他權限及獲授予的權限。

三、辦事處副主任由行政長官聽取辦事處主任的意見後，以批示按定期委任制度委任，職級等同廳長，其權限為：

(一)輔助辦事處主任；

(二)辦事處主任不在及因故不能視事時由其代任；

(三)行使獲辦事處主任授予或轉授的其他權限。

四、辦事處副主任不在及因故不能視事時，由辦事處主任指定的人代任。

五、行政管理委員會為管理辦事處財政的機關，成員包括：

(一)辦事處主任，並由其擔任主席；

(二)辦事處副主任或其代任人；

(三)負責提供辦事處行政及財政管理事務的技術支援及協調的工作人員，在其不在及因故不能視事時，由辦事處主任指定的辦事處工作人員代任。

六、行政管理委員會的權限為：

(一)準備及編製辦事處的活動計劃及財政預算案；

(二)預算獲通過後，跟進其執行；

(三)核實支出的合法性及批准相關支付；

(四)統籌會計工作並監察其記帳；

(五)準備及編製向澳門特別行政區有權限當局提交的辦事處年度帳目、管理帳目，以及提交帳目的其他強制性文件；

(六)依法設立及核准辦事處內部運作所需基金，並指定負責管理該基金的人。

七、行政管理委員會每月舉行平常會議，並在委員會主席召集時舉行特別會議。

八、每次會議須繕寫筆錄，由主席及其他成員簽署。

九、行政管理委員會只需在其中兩名成員或相關代任人出席的情況下便可作出決議，如票數相同，主席的投票具有決定性。

7) Conferir posse a indivíduos nomeados para desempenhar funções na Administração Pública da RAEM, por ingresso, acesso, promoção ou comissão de serviço, que por qualquer motivo se encontrem em Genebra e estejam, justificadamente, impedidos de se deslocarem a Macau;

8) Exercer as demais competências que por lei lhe sejam cometidas, bem como as que nele forem delegadas.

3. O adjunto do Chefe da Delegação é nomeado por despacho do Chefe do Executivo, ouvido o Chefe da Delegação, em regime de comissão de serviço, sendo equiparado a chefe de departamento, competindo-lhe:

1) Coadjuvar o chefe da Delegação;

2) Substituir o chefe da Delegação nas suas faltas e impedimentos;

3) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo chefe da Delegação;

4. O adjunto do chefe da Delegação é substituído nas suas faltas e impedimentos por quem o chefe da Delegação designar para o efeito.

5. O Conselho Administrativo é o órgão de gestão financeira da Delegação, tendo a seguinte composição:

1) O chefe da Delegação, que preside;

2) O adjunto do chefe da Delegação ou o seu substituto;

3) O trabalhador da Delegação encarregue do apoio técnico e coordenação da actividade de gestão administrativa e financeira da Delegação, o qual é substituído nas suas faltas e impedimentos por trabalhador designado pelo chefe da Delegação.

6. Ao Conselho Administrativo compete:

1) Preparar e elaborar o plano de actividades e a proposta de orçamento da Delegação;

2) Acompanhar a execução do orçamento, após a sua aprovação;

3) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o respectivo pagamento;

4) Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;

5) Preparar e elaborar as contas anuais e de gerência da Delegação e demais documentos obrigatórios de prestação de contas, a prestar às autoridades competentes da RAEM;

6) Determinar e aprovar, nos termos legais, os fundos necessários ao funcionamento interno da Delegação e designar os responsáveis pela sua gestão.

7. O Conselho Administrativo reúne mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente.

8. De cada reunião é lavrada acta, assinada pelo presidente e pelos demais membros.

9. O Conselho pode deliberar quando estejam presentes apenas dois dos seus membros, ou os seus substitutos, sendo que, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

十、與澳門特別行政區公共行政、自治實體及公營企業有聯繫且獲聘在辦事處擔任職務的人員，經辦事處主任建議，由行政長官委任。

十一、辦事處其他人員的聘任由行政長官批准，合同由辦事處主任簽訂。

十二、倘行政管理委員會所有成員尚未委任，為使辦事處開始運作後可正常執行職務，委員會的權限由辦事處主任行使，其在財政管理事宜上作出的所有行為，委任委員會成員後予以追認。

十三、本法規於二零零三年八月十九日生效。

二零零三年九月七日

行政長官 何厚鐸

10. O pessoal vinculado à Administração Pública, entidades autónomas e empresas públicas da RAEM, recrutado para exercer funções na delegação é designado pelo Chefe do Executivo, sob proposta do chefe da Delegação.

11. O recrutamento do restante pessoal é autorizado pelo Chefe do Executivo, sendo os contratos outorgados pelo chefe da Delegação.

12. Enquanto não forem nomeados todos os membros do Conselho Administrativo e tendo em vista permitir o exercício normal das atribuições da Delegação desde o início do seu funcionamento, as competências do Conselho Administrativo são exercidas pelo chefe da Delegação, devendo ser ratificados todos os actos por ele praticados em matéria de gestão financeira, após nomeação do Conselho Administrativo.

13. O presente diploma produz efeitos desde 19 de Agosto de 2003.

7 de Setembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$4.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 4,00